



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.399, DE 2020
(Da Sra. Sâmia Bomfim e outros)

Institui o dia 29 de agosto como o "Dia Nacional da Visibilidade Lésbica".

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ART. 137, §1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, POR CONTRARIAR O DISPOSTO NO ART. 4º DA LEI Nº 12.345/10. PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Da Bancada do PSOL)

Institui o dia 29 de agosto como o “Dia Nacional da Visibilidade Lésbica”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 29 de agosto como o “Dia Nacional da Visibilidade Lésbica”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Estamos em 28 de agosto de 2020, às vésperas do Dia Nacional da Visibilidade Lésbica. E, inicialmente, salientamos que essa data, 29 de agosto, que marca a realização do 1º Seminário Nacional de Lésbicas – SENALE, já integra o calendário de lutas e mobilizações em todo território nacional, sendo lembrada anualmente por inúmeras organizações da sociedade civil, governos e empresas dos mais diferentes matizes ideológicos.

Ademais, é relevante informar que desde 2014, o Seminário é denominado SENALESBI – Seminário Nacional de Lésbicas e Bissexuais, reconhecendo a participação de mulheres ativistas bissexuais desde o primeiro encontro.

A data também já está incluída formalmente em calendários oficiais em diversas partes do Brasil, tais como as cidades de Aracaju, Belém, Campinas,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Niterói, Porto Alegre, Salvador¹, São Paulo². E, em muitas outras, existem projetos de Lei como este, apresentados nas Câmaras Municipais do Rio de Janeiro, de Belo Horizonte, de Recife e em Assembleias Estaduais, como as do Rio de Janeiro, Minas Gerais e de São Paulo. Em Belo Horizonte, o projeto é da parlamentar Bella Gonçalves, vereadora eleita pelo PSOL, feminista e lésbica.

Em observância ao que determina a Lei nº 12.345, de 2010, que passou a tratar da instituição de datas comemorativas e estabeleceu o critério da “alta significação” para os diferentes segmentos interessados na aprovação da lei, passando a exigir comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas com amplos setores da população para que se admitisse um projeto como este, destacamos que desde 2003, também a Câmara dos Deputados tem sido palco de inúmeras discussões que destacam a relevância da visibilidade lésbica, sendo este assunto recorrente dos últimos dezesseis seminários LGBT do Congresso Nacional, que acontecem anualmente.

Desde a última Legislatura, esses seminários têm sido realizados com participação direta de comissões como as de Cultura, Direitos Humanos e Minorias, Legislação Participativa, Direitos da Mulher, entre outras, estando documentada por todas essas comissões, além do Senado Federal. A décima sétima edição do Seminário LGBT do Congresso Nacional, no entanto, não aconteceu em razão do estado de calamidade pública deflagrada pela pandemia da Covid-19.

Cumprе destacar também que o projeto de lei ora apresentado não é inédito nesta Casa, mas um resgate de proposição de autoria de duas deputadas federais de notável atuação na luta em defesa dos direitos humanos da população LGBTI+ e das mulheres. Há quase quinze anos, essas deputadas ofereceram seus mandatos para que ativistas lésbicas pudessem pleitear a instituição legal desta data também por meio do Parlamento brasileiro.

São elas Maninha (PSOL-DF), que apresentou o PL 7246/2006 e Cida Diogo

¹ <http://www.al.ba.gov.br/midia-center/noticias/37873>

² Em Campinas, Lei 12372/2005; Porto Alegre, Lei 9511/2004; Aracaju, Lei 3908/2010, que ainda declara de utilidade pública o movimento de lésbicas de Sergipe (MOLS); São Paulo, Lei 17.555/2017; Belém, Lei 2270/2017; Niterói, Lei 3395/2019; Salvador, Decreto 32089/2019.



(PT-RJ), que apresentou o PL 2000/2007. A matéria chegou a ser aprovada na então Comissão de Educação e Cultura desta Casa, em 2008, com apenas duas abstenções, mas não teve deliberação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde foi arquivada ao final da 53ª Legislatura.

Sobre essa tramitação, entendemos que se faz necessário registrar, dado o valor histórico e caráter ilustrativo que tem, trecho do relatório apresentado à CCJC, que traz com bastante nitidez a visão preconceituosa e anedótica de parte do Legislativo brasileiro e, por conseguinte, explicita ainda mais o quão urgente é tratar da visibilidade lésbica.

O então relator, em seu voto, estando regimentalmente impedido de tratar do mérito da matéria e tampouco possuindo argumentos pra dizê-la inconstitucional, opinou pela injuridicidade afirmando tão somente que “o projeto em análise não pode prosperar, uma vez que não cria nada de novo no ordenamento jurídico (...) quais seriam as consequências para a criação deste dia? Parece-nos claro que o projeto que se quer aprovar legisla no **vazio**”.

Sobre isso, em seu memorável voto em separado, o deputado Chico Alencar (PSOL-RJ) destacou que esse mesmo relator, na semana anterior, participou de votação unânime na CCJC que aprovou 47 proposições que criavam datas celebrativas, as mais variadas. Entre elas, o “Dia Nacional do Macarrão”, o “Dia do Motorista de Ambulância”, o “Dia Nacional do Quilo”, além do “Dia do Pescador Amador”. Ainda, segundo Chico Alencar:

Chama a atenção a incoerência do próprio relator. Em seu parecer o relator afirma que um projeto cujo objeto seja a instituição de data comemorativa “legisla no vazio” e causa um “cipoal legislativo”. Entretanto, no dia 20 de agosto foram aprovados dois projetos de lei de sua relatoria. O primeiro, PL nº 3.313/08 institui o “Dia Nacional da Fé Cristã” e o segundo, PL nº 3.905/08, que institui o “Dia Nacional de Valorização da Família”. Ressalta-se que ambos os pareceres foram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Ora, o “vazio” a que se referia o relator é exatamente o que justifica a luta por visibilidade. Do dicionário, diz-se vazio o que não contém nada, que é sem fundamento, vão, fútil. Portanto, é o desprezo que o poder público impõe a essa população e que aquele deputado tão abertamente expôs, ancorado certamente no

extremismo religioso e patriarcal, que justifica a necessidade de reapresentarmos este projeto de lei quase uma década após seu arquivamento.

Afinal, esta Casa de leis não pode permitir que assim se encerre um debate de tamanha relevância. Porque sobre o vazio nada se pode dizer, direito algum se pode garantir. Vidas vazias não importam. Mas o que é verdadeiramente vazio e produz efeitos devastadores sobre a democracia brasileira é o silêncio dos governos frente à violência, o apagamento de pessoas lésbicas. Para muitos, certamente seria mais cômodo se elas simplesmente não existissem ou, de fato, fossem invisíveis.³

No entanto, elas existem e são milhões de brasileiras, que vivem cotidianamente a negligência do sistema de saúde, formatado para padrões heterossexuais de vivência e falocentros; sofrem agressões físicas e psicológicas motivadas por lesbofobia, adoecem; sofrem estupros corretivos⁴ como se fosse possível “corrigir” ou “adequar” a sexualidade de uma mulher lésbica; muitas vezes são obrigadas a esconder sua orientação sexual no ambiente de trabalho para não perderem seus empregos ou sofrerem mais violências. Ser visível é arriscado, vide o “Dossiê Lesbocídio no Brasil: de 2014 até 2017” elaborado pelas pesquisadoras Milena Cristina Carneiro Peres, Suane Felipe Soares e Maria Clara Dias, nestes 4 anos, 126 mulheres lésbicas foram vítimas de assassinato por serem lésbicas.⁵

E nesse ponto, sobre a existência concreta desse segmento da população, reside um ponto nevrálgico deste debate. O único Censo⁶ que chegou a pesquisar a população LGBT em nível nacional, em 2010, buscou apenas contabilizar a conjugalidade e identificou aproximadamente 60 mil casais homossexuais, sendo 53% destes formados por mulheres. Em 2007, a contagem do IBGE em cidades pequenas havia identificado 7.974 mulheres que declararam viver com companheiras do mesmo sexo. São apenas esses os dados oficiais de que

3 FIGUEIREDO, Ivanilda Figueiredo e VARON, Joana. Visibilidade Sapatão Nas Redes: Entre Violência e Solidariedade. Disponível em: <https://medium.com/codingrights/visibilidade-sapat-c3-a3o-na-rede-52a2c54a1e45> Acesso em 28 de agosto de 2020.

4 Tal tipificação foi incorporada pelo Código Penal por meio da Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018.

5 <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/fontes-e-pesquisas/wp-content/uploads/sites/3/2018/04/Dossi%C3%AA-sobre-lesboc%C3%ADdio-no-Brasil.pdf>

6 Censo realizado antes da decisão do STF que reconhece união civil entre pessoas do mesmo sexo e posteriormente regulamentado pela Resolução nº 175/2013 do CNJ.

dispomos sobre a população lésbica, que por si já demonstram a dimensão da invisibilidade que aqui denunciemos.

O próximo Censo (2020), por determinação da atual gestão do governo federal, irá excluir a população LGBTI+ da investigação estatística. Assim, o Estado brasileiro segue, deliberadamente, sem conhecer parte significativa da sua população. E esta continua no “vazio legislativo”, na invisibilidade, sem dados oficiais para respaldar e fomentar políticas públicas.

Contudo, apesar da omissão do Estado, notadamente dos Poderes Executivo e Legislativo⁷, a sociedade pulsa e avança em formulações. Nesta última década e também a partir do Censo de 2010, organizações LGBTI+ da sociedade civil, como a Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – ABGLT, dedicaram-se a produzir estatísticas sobre pessoas LGBT. Atualmente, estima-se que cerca de 6% da população brasileira seja lésbica – o equivalente a mais de doze milhões. São, portanto, milhões de pessoas atingidas pela violência institucional, simbólica, verbal, psicológica, física e econômica. Milhões de pessoas a quem este Parlamento tem negado o direito à saúde integral, ao casamento civil, à família, à reprodução assistida, à segurança, à sua própria existência.

Em audiência pública sobre o Lesbocenso, nesta quinta-feira, 27 de agosto de 2020, na Câmara Legislativa do Distrito Federal⁸, quando se pôde mais uma vez relatar como organizações da própria sociedade (neste caso, o coletivo lésbico Coturno de Vênus, do Distrito Federal) têm buscado cumprir o papel a que o Estado se recusa, a pesquisadora e ativista lésbica Raquel Mesquita afirmou:

O Estado tem o poder de ‘fazer viver e deixar morrer’, no sentido de garantir uma vida digna a parcelas da população. Parcelas essas que ele escolhe conhecer por meio de estatísticas. Por isso, não perguntar em pesquisas oficiais a sexualidade nem a identidade de gênero da população é uma decisão política que tem como objetivo excluir e deixar morrer corpos que não se conformam à heterossexualidade compulsória. Reconhecer o dia da visibilidade lésbica não é suficiente, mas é necessário para mudar essa realidade”.

7 Isto porque ao Poder Judiciário coube julgamentos fundamentais para a população LGBTI+, tais como o casamento civil igualitário, o direito à identidade de gênero, o reconhecimento do crime de homofobia e transfobia, a proibição de doação de sangue por gays, bissexuais e mulheres trans. Para todas essas matérias julgadas, existem projetos de lei engavetados pelo Parlamento.

8 Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=425ACHVvvU4>

Ainda para fins de registro histórico, lembramos o dia 16 de agosto de 2017, na Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro, quando a vereadora Marielle Franco, à época num relacionamento lésbico estável, defendia este mesmo projeto, que buscava instituir o dia municipal da visibilidade lésbica. A matéria foi rejeitada por dezenove votos a dezessete, mesmo havendo acordo prévio para aprovar.

Os argumentos que se sucederam transitaram do “vazio” – alguns afirmaram que o projeto era “desnecessário” – para o “risco” – outros temiam que a aprovação daquele projeto pudesse fomentar a discussão de gênero nas escolas ou mesmo destruir as famílias tradicionais.

Mesmo após a brutal execução da vereadora Marielle Franco, sequer a intenção de homenageá-la prevaleceu sobre o preconceito lesbofóbico, visto que, por uma força tarefa comandada por seus pares, seus projetos de lei foram aprovados, menos aqueles relacionados a temas LGBTQ+. Mais uma vez o seu projeto da visibilidade lésbica foi recusado, assim como o PL que incluía o 17 de maio – Dia de Luta contra a Homofobia, Lesbofobia, Bifobia e Transfobia – no calendário oficial da cidade.

Por tudo isso, retomamos orgulhosamente as palavras de Marielle Franco, proferidas no Plenário da Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro naquela ocasião, e com elas reivindicamos neste projeto de lei também a sua autoria “Esse tema não será colocado para debaixo do tapete. Sim. Nossas vidas importam”.

Esse projeto, portanto, parte da necessidade de se visibilizar as existências lésbicas como um movimento necessário para a garantia de direitos desta população e atende a demandas apresentadas nos 16 Seminários Nacionais LGBTQ+ e a solicitação de inúmeros movimentos sociais de mulheres lésbicas, dentre eles a Liga Brasileira de Lésbicas (doc. 01), a Coturno de Vênus (doc. 02)

Sala das Sessões, em de de 2020.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Sâmia Bomfim
Líder do PSOL

Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Fernanda Melchionna
PSOL/RS

Áurea Carolina
PSOL/MG

David Miranda
PSOL/RJ

Glauber Braga
PSOL/RJ

Ivan Valente
PSOL/SP

Luiza Erundina
PSOL/SP

Talíria Petrone
PSOL/RJ

Apresentação: 28/08/2020 18:29 - Mesa

PL n.4399/2020

Chancela eletrônica do(a) Dep Sâmia Bomfim (PSOL/SP),
através do ponto p_6337, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.





Ofício 09/2020

A Liga Brasileira de Lésbicas diante do vazio legislativo em reconhecer nossas existências e do fato de que a ausência de reconhecimento gera violações e negações de direitos nos manifestamos pela necessidade de criação do Dia Nacional da Visibilidade Lésbica a ser comemorado no dia 29 de agosto, que marca a realização do 1º Seminário Nacional de Lésbicas – SENALE, já integra o calendário de lutas e mobilizações em todo território nacional, sendo lembrada anualmente por inúmeras organizações da sociedade civil, governos e empresas dos mais diferentes matizes ideológicos.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2020.



Léo Ribas
Liga Brasileira de Lésbicas



A Associação Lésbica Feminista de Brasília - Coturno de Vênus diante do vazio legislativo em reconhecer nossas existências e do fato de que a ausência de reconhecimento gera violações e negações de direitos nos manifestamos pela necessidade de criação do Dia Nacional da Visibilidade Lésbica a ser comemorado no dia 29 de agosto, que marca a realização do 1º Seminário Nacional de Lésbicas – SENALE, já integra o calendário de lutas e mobilizações em todo território nacional, sendo lembrada anualmente por inúmeras organizações da sociedade civil, governos e empresas dos mais diferentes matizes ideológicos.

Brasília, 28 de agosto de 2020



Melissa Navarro
Diretora Executiva



Projeto de Lei **(Do Sr. Sâmia Bomfim)**

Institui o dia 29 de agosto como
o “Dia Nacional da Visibilidade Lésbica”

Assinaram eletronicamente o documento CD206439291800, nesta ordem:

- 1 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) *-(p_6337)
- 2 Dep. David Miranda (PSOL/RJ)
- 3 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 4 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 5 Dep. Edmilson Rodrigues (PSOL/PA)
- 6 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 7 Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG)
- 8 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)
- 9 Dep. Marcelo Freixo (PSOL/RJ)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

João Luiz Silva Ferreira

FIM DO DOCUMENTO